



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 699/2024

**Súmula:** Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, do exercício de 2024, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

**Artigo 2º** - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

1ª. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2024.
2ª. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2024.
3ª. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2024.
4ª. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2024.
5ª. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2024.
6ª. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2024.

**Parágrafo Único** – Será concedido o desconto de 3% (três por cento), para o pagamento à vista dos tributos e taxas especificado no caput do Artigo 1º, a ser realizado em parcela única, até a data do vencimento da Primeira Parcela.

**Artigo 3º** - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 13 de março de 2024.